



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI Nº. 134, março de 2010

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 24/03/10

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE
ATIVIDADES DO CEMITÉRIO
MUNICIPAL

SECRETARIA DA CÂMARA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC, Estado de Minas Gerais,
faço saber que a Câmara Municipal de Marilac, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Cemitério Municipal de Marilac, permanecerá aberto à
visitação pública e inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 7h às 11h e
das 13h às 18h.

Parágrafo Único - Os horários de sepultamento deverão ser
agendados, em cada caso, diretamente com o setor de administração do
Cemitério.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar
as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilac, 24 de março de 2010.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL